



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes legais Decreta e eu, Sanciono a seguinte lei.

L E I nº 825

Que altera a redação do artigo 29 da Lei nº 692.

Art. 1º - Fica acrescentado no artigo 29 da Lei nº 692 " Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaguaí ", o Inciso IV com a seguinte redação: - Para efeito de aposentadoria por invalidez, compulsória ou tempo de serviço, o período prestado em qualquer órgão oficioso ou particular desde que prove ter contribuído para o INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E PREVIDÊNCIA SOCIAL, antigo INPS ou entidade encampada pelo Instituto acima citado.

§ 1º - O benefício tem amparo por analogia pela Lei Federal nº 6226 de 14 de setembro de 1975, regulamentada pelo Decreto Executivo Federal nº 76.326, publicado no Diário-Oficial da União em 24 de setembro de 1975, em plena vigência.

§ 2º - É vedado a acumulação de tempo de serviço público com o de atividade privada quando concomitante.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, 28-08-79.



ABEILARD GOULART DE SOUZA

Prefeito